



Autor Dep. Egyden Brasil  
DO-ALE nº 39 de 05/09/22

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **LEI Nº 5.328, DE 4 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a criação do Diploma de Reconhecimento ao Mérito Desportivo no âmbito do estado de Rondônia e dá outras providências.

### **O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Diploma de Reconhecimento ao Mérito Desportivo, a ser conferido aos atletas que galgarem posições de destaque (1º ao 3º colocado), nas competições e eventos esportivos, estaduais, nacionais e internacionais, bem como aos respectivos membros da comissão técnica de preparação dos atletas, cujos treinamentos técnicos e físicos que tenham sido realizados no estado de Rondônia.

**Parágrafo único.** A diplomação prevista no *caput* deste artigo será outorgada pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Estado de Rondônia – SEJUCEL em sessão solene, preferencialmente, no Dia do Atleta, comemorado anualmente no dia 21 de dezembro.

**Art. 2º** Caberá à SEJUCEL acompanhar a classificação dos atletas, bem como a agenda dos eventos esportivos estaduais, nacionais e internacionais, atuando em parceria com as Confederações Nacionais representativas de cada modalidade esportiva.

**Art. 3º** A diplomação disposta no *caput* do art. 1º desta Lei será concedida também a todos os atletas que encerrarem sua carreira ou sua participação em eventos esportivos estaduais, nacionais e internacionais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às expensas do Orçamento do Estado, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2021.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO